DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
= **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025** =

Fls. _____

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE CANDIDATOS REMANESCENTES APROVADOS E CLASSIFICADOS NA LISTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a validade do último processo seletivo simplificado encerrou-se no início do ano letivo de 2025, não havendo, portanto, lista vigente de candidatos classificados aptos a suprir as necessidades temporárias e de excepcional interesse público verificadas no decorrer do exercício de 2025, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e serviço público essencial, que não pode sofrer interrupções, impondo rotina de atendimento durante todo o ano letivo, em calendário escolar preestabelecido e de acordo com a carga horária mínima anual fixada na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que não existe dia letivo sem professor em sala de aula, sendo direito do aluno e dever do Estado o atendimento à educação com padrão de qualidade, o que não pode prescindir do profissional devidamente habilitado para a regência da classe/aulas;

CONSIDERANDO que o processo de seleção realizado através do Concurso Público nº 01/2022 respeitou os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, como publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, de candidatos remanescentes aprovados e classificados na lista final do Concurso Público nº 01/2022, para atendimento a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especialmente para suprir as substituições de Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Artística e Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física da rede pública municipal de ensino, durante seus impedimentos legais e transitórios.

§1º. A convocação para atribuição de classes/aulas observará, rigorosamente, a ordem de classificação final do Concurso Público nº 01/2022, entre os candidatos ainda não convocados para a assunção do emprego público**.**

§ 2º. A contratação terá por finalidade exclusiva suprir a ausência de docente em decorrência de vacância temporária, substituições ou demais impedimentos legais e transitórios de servidores integrantes do quadro permanente.

§ 3º. Dada a natureza da contratação e a celeridade em que devem ocorrer as reposições de

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BFEB-FE42-6028-9F8E e informe o código BFEB-FE42-6028-9F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
= **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025** =

Fls. _____

professores, as convocações serão efetivadas mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município de Aramina (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina), no qual constarão o dia, horário e local da sessão de atribuição de classes/aulas, devendo comparecer todos os candidatos remanescentes aprovados e classificados na lista final do Concurso Público nº 01/2022 que ainda não tenham sido convocados para assunção do emprego público e que tenham interesse na contratação.

Art. 2º. O atendimento à convocação pelos candidatos, não comprometerá sua ordem classificatória no Concurso Público nº 01/2022.

Art. 3º. O candidato que deixar de atender à convocação ou, ainda que presente à sessão de atribuição, recusar as aulas disponibilizadas, será considerado desistente da vaga temporária.
Parágrafo único. A desistência mencionada no *caput* deste artigo não implicará prejuízo à eventual convocação do candidato para provimento de emprego público efetivo, nem afetará sua ordem de classificação no Concurso Público nº 01/2022.

Art. 4º. O candidato que atender à convocação e tiver aulas atribuídas terá vinculação contratual por tempo determinado regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º. A homologação de novo processo seletivo que disponha de lista classificatória para contratação temporária de Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Artística e Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física, fará cessar,de imediato, as contratações autorizadas por este Decreto, uma vez que a convocação dos candidatos classificados naquele processo deverá prevalecer sobre a dos aprovados no Concurso Público nº 01/2022, exclusivamente para fins de contratações por tempo determinado.

Art. 6º. A contratação por tempo determinado de que trata este Decreto não implicará em direito à manutenção na função após o termo final do contrato, nem alterará a ordem de classificação para admissão ao emprego público permanente.

Art. 7º. A nomeação ao emprego público fará cessar, de imediato, a vigência de eventual contrato por tempo determinado do nomeado, sem a incidência de indenizações, dada a justa causa para ambas as partes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07de outubro de 2.025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BFEB-FE42-6028-9F8E e informe o código BFEB-FE42-6028-9F8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFEB-FE42-6028-9F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 15/10/2025 10:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 15/10/2025 10:51:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BFEB-FE42-6028-9F8E

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Edital de Abertura nº 01 – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

O Prefeito Municipal de Aramina, no uso de suas atribuições, visando à formação de cadastro reserva para a função de **Operador de Máquinas e Motorista** com carga horária semanal de 40 horas, para desempenharem suas atribuições na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, Lei Municipal nº 1558/2021 e suas alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelo regime jurídico de direito administrativo e celetista, **destinado a suprir a necessidade emergencial de pessoal em caráter transitório e precário, exclusivamente até que seja concluído o concurso público em andamento, com a consequente nomeação e posse dos candidatos aprovados.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores titulares e dois suplentes designados através da **Portaria nº 4351/2025.**

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88.

1.3 Este edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site do Município e seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no Diário Oficial, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições, bem como será divulgada as datas para inscrição e o cargo no Serviço de Moto Som, na sede e interior do Município.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site do Município.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 06 da Lei 1558/2021.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado para as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS e MOTORISTA** consistirá na Análise de Títulos, conforme critérios definidos neste Edital que será classificatório e eliminatório.

1.7 As reuniões de avaliação das inscrições, das provas de títulos observarão o sigilo e quaisquer ocorrências que levará à eliminação do candidato será registrada em ata. As contratações serão de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1558/2021 e se regerão pelo **Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício da seguinte atividade:

2.1.1 OPERADOR DE MÁQUINAS – Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis. Operar veículos motorizados, especiais, tais como: retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

2.1.2 MOTORISTA – Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, ambulâncias, ônibus, cargas entre outros; recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicadas; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

3.1 A carga horária dos (a) contratados (a) para as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS e MOTORISTA** serão de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e suas alterações.

4. REMUNERAÇÃO

4.1 Pelo efetivo exercício da função temporária de **OPERADOR DE MÁQUINA**, compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, o (a) contratado (a) perceberá o equivalente ao Padrão, do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de **R$ 2.841,79** (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

4.2 Pelo efetivo exercício da função temporária de **MOTORISTA** compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho e o descanso semanal remunerado, os (as) contratados (as) perceberão o equivalente ao Padrão do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de **R$ 1.838,84** (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

4.3 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; vale alimentação; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

4.4 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos previdenciários.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

4.5 Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores celetistas, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão recebidas junto à sede do Município, sito à Rua Dr. Braulio de Andrade Junqueira, nº 795, nos dias **15 à 17 e nos dias 20 e 21 de outubro de 2025**, no horário de expediente da Prefeitura (07:00h às 16:00h).

5.2 Não serão admitidas inscrições condicionais.

5.3 Não serão cobradas taxas de inscrição.

5.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

6. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 5.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos ou suas cópias autenticadas:

6.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no Anexo II deste Edital ou disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

6.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social e Certificado de Inscrição de Pessoa Física – CPF;

6.1.3 Prova de quitação das obrigações militares (dispensados a partir de 46 anos de idade, conforme Art. 5º da Lei 4.375/64) e eleitorais, compreendendo-se, neste último, certidão de quitação eleitoral – expedido nos últimos 30 dias.

6.1.4 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência, os originais juntamente com as cópias.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

7.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 5.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site do Município, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

8. RECURSO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, protocolado presencialmente no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

8.1.3 Será possibilitada vista da análise dos documentos exigidos para a inscrição, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.4 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

8.1.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

8.1.6 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 7.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

8.1.7 Publicada a lista final de inscrições homologadas, conforme consta no artigo 04 da Lei 1558/2021, que institui o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, a Comissão terá o prazo de três dias úteis para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, como previsto neste edital.

9. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 A avaliação dos candidatos será através Análise de Títulos e Comprovantes de Experiência que será classificatória e Prova Prática que será classificatória e eliminatória.

9.2 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de **50 (cinquenta) pontos**, para a Análise de Títulos e Experiência.

9.3 Os requisitos exigidos para a inscrição não serão objeto de avaliação.

9.4 Somente serão considerados os títulos com expedição de até 03 (três) anos anteriores ao início do período de abertura das inscrições (16/10/2025), emitidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

9.4.1 Os certificados/títulos emitidos *online* que não contém o registro para consulta deverão estar acompanhados da declaração do candidato da sua veracidade.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

9.4.2 Certificados de cursos sem carga horária mencionada e certificados com carga horária estimada incompleta não receberão pontuação, como também cursos cuja a carga horária realizada/mencionada seja incompatível com a carga horária do lapso temporal (início e fim).

9.4.3 Para cursos realizados em períodos concomitantes (mesmo período de tempo), só serão aceitos se as datas de início e fim dos cursos forem compatíveis com a soma das cargas horárias.

9.4.4 Certificados/títulos deverão se referir à área correspondente à função, caso não possua conteúdo programático que possa aferir a relação com o cargo, não será pontuado.

9.4.5 Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, e, no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.4.6 Os títulos e comprovantes de experiência deverão ser apresentados no ato da inscrição.

9.5 Para comprovação de experiência na função será aceito registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração/certidão de tempo de serviço emitidas por órgãos públicos, desde que possua registro de entrada e saída do empregado.

9.6 Nenhum título receberá dupla valoração.

9.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação da prova de títulos, comprovante de experiência apresentado, em uma escala de zero a cinquenta pontos, conforme os seguintes critérios:

9.7.1 Prova de Títulos e Experiência (Máximo: 50 pontos):

OPERADOR DE MÁQUINA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	MÁXIMO
Ensino Fundamental Completo		2 pontos	2 pontos
Ensino Médio Incompleto		3 pontos	3 pontos
Ensino Médio		5 pontos	5 pontos
Cursos na área específica/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovado conforme item 9.4		1,00 ponto a cada 10 horas	10 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO POR UNIDADE**	**MÁXIMO**	
Experiência comprovada na função (a cada mês – 30 dias - será atribuído 0,5 pontos), comprovado conforme item 9.5	0,5/mês	30 pontos	

MOTORISTA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Pont. Unitária	Pont. Máxima

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

MOTORISTA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Pont. Unitária	Pont. Máxima
Ensino Fundamental Completo		3	3
Ensino Médio Completo		7	7
Cursos especializados na área de atuação da função, com duração de:	Mínimo de 20 horas:	1	2
	Mínimo de 30 horas:	2	4
	Mínimo de 50 horas:	4	4
Experiência comprovada na função (a cada mês - 30 dias – será atribuído 0,5 pontos)	0,5/mês	30	

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 8.1.6, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site do Município, no prazo de um dia útil, edital contendo o resultado preliminar dos candidatos aprovados.

11. RECURSOS

11.1 Do Resultado Preliminar dos candidatos e do resultado oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, protocolado presencialmente, uma única vez, no prazo de um dia útil.

11.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

11.3 Será possibilitada aos recorrentes, antes de apresentado o recurso, vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

11.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de aprovados.

11.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

12.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, prevalecerá como critério de desempate:

a) maior número de pontos na Experiência Profissional;

b) maior número de pontos na Qualificação Profissional;

c) persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

12.1.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia útil.

13.2 Homologado o resultado final, será lançado documento com a classificação geral dos candidatos aprovados, no prazo de um dia útil, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração.

14.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

14.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação;

14.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

14.5. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

14.5.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

14.5.2 Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

14.5.3 Gozar de boa saúde física e mental;

14.5.4 Atender as condições prescritas para a função.

14.6. Documentos obrigatórios para a admissão:

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

14.6.1 Documento de identificação com foto;

14.6.2 CPF – Cadastro de Pessoa Física;

14.6.3 Título Eleitoral, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE;

14.6.4 Documento comprobatório de quitação das obrigações militares para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (dispensados a partir de 46 (quarenta e seis) anos de idade, conforme art. 5º da Lei nº 4.376/64);

14.6.5 PIS ou PASEP;

14.6.6 Para a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS** será exigido comprovantes de conclusão de **4ª Série do Ensino Fundamental** e para a função de **MOTORISTA** comprovantes de **ensino fundamental incompleto**;

14.6.7 Certidão de regularidade profissional do órgão de classe (se a função/cargo exigir);

14.6.8 Para a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS** idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos e para a função de **MOTORISTA** idade mínima de 21 anos e máxima de 65 anos;

14.6.9 Conta bancária do BANCO DO BRASIL;

14.6.10 Apresentar negativa criminal;

14.6.11 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

14.6.12 Apresentar declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta contratação;

14.6.13 Apresentar atestado médico exarado pelo Serviço Oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

14.6.14 Para as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS** e de **MOTORISTA** serão exigidos **Carteira de Habilitação de Categoria "D" ou superior**.

14.7. Documentos Opcionais, conforme o caso:

14.7.1 Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;

14.7.2 Certidão de casamento, se for o caso

14.7.3 Relação de documentos de dependentes para imposto de renda, se for o caso.

14.8 O prazo de vigência dos contratos será de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, limitado ao teto de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.558/2021. **No entanto, os**

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

contratos se extinguirão automaticamente no momento em que ocorrer a nomeação e posse dos servidores aprovados no concurso público correspondente, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Em havendo rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação, pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observada a ordem classificatória.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Aramina, 15 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito Municipal